DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2165/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9260/2015
PROTOCOLO	: 1595035
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: HEITOR PEREIRA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.170/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 65.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Concorrência n. 38/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 170/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano –SEMADUR, e Kelly Aparecida da Silva Antunes e Ismail Ahmad Abder Rahman, visando à alienação do imóvel territorial urbano, denominado de: lote Z3 da quadra 23-A, do núcleo Habitacional Moreninha III, no valor inicial da contratação de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/201 (ANA-5ICE-21213/2016 – *f.197/200*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 201/202* (PAR-MPC-GAB.4ª PRC-554/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Concorrência n. 38/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 170/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano –SEMADUR, e Kelly Aparecida da Silva Antunes e Ismail Ahmad Abder Rahman.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 170/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Concorrência n. 38/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 170/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Contrato	Valor (R$)	Peça
Contrato nº 170/15	R$ 65.000,00	10, f. 157/160
Parcelas Arrecadadas	R$ 65.000,00	02, f. 06/07 18, f.193/194

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Concorrência n. 38/2014 -, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 170/2015,* celebrado entre o Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano –SEMADUR, e Kelly Aparecida da Silva Antunes e Ismail Ahmad Abder Rahman , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA